



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

VOTO DO^a VEREADOR^a RELATOR^a

Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 049/2025

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Ordinária

Número da Matéria: 049/2025 de 09/07/2025

Vereador^a relator^a: Loi Ceni

Data do Protocolo: 18/07/2025

Autor: Poder Executivo Municipal

Ementa: Altera a Lei nº 2.639, de 21 de maio de 2010, que dispõe sobre o Regime de Adiantamento.

Conclusão do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

1 - RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 049/2025, DE 09 DE JULHO DE 2025**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, acompanhado da **MENSAGEM RETIFICATIVA Nº 010/2025**, que promove ajustes nos incisos III, IV e V do art. 4º, no caput do art. 15, e acrescenta o § 3º ao mesmo artigo da Lei Municipal nº 2.639/2010, que dispõe sobre o Regime de Adiantamento. O projeto original já se encontrava instruído com estudo de impacto orçamentário-financeiro, demonstrando compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias. A retificação não altera a essência da adequação fiscal, mas aprimora a redação e amplia a segurança jurídica.

Conforme a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a proposição mantém estimativa de impacto orçamentário-financeiro contemplando os exercícios de 2025, 2026 e 2027, sem comprometer o equilíbrio fiscal nem ultrapassar os limites legais de gastos com pessoal e operações financeiras.

A declaração do ordenador de despesas confirma a suficiência de dotação orçamentária e a compatibilidade do projeto com o PPA, LDO e LOA.

2 - POSICIONAMENTO PESSOAL

Do ponto de vista pessoal, entendo que a proposta do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 049/2025, DE 09 DE JULHO DE 2025**, representa uma medida necessária e oportuna para o aperfeiçoamento da gestão pública municipal.

A **MENSAGEM RETIFICATIVA Nº 010/2025**, trouxe melhorias relevantes ao texto original, destacando-se:

- Ajuste dos incisos III e V do art. 4º, para maior clareza quanto às despesas abrangidas pelo regime de adiantamento, mantendo transporte, hospedagem e alimentação de servidores em viagem, e especificando serviços judiciais, de cartório e oficiais de justiça;



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

- Substituição do inciso IV, que antes tratava de diárias e ajuda de custo (já reguladas por lei específica), por despesas com peças de veículos, contemplando reparos imprevistos, porém necessários, durante viagens;
- Nova redação do caput do art. 15, desvinculando o limite de despesas do salário mínimo nacional e vinculando-o ao art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), atualizado anualmente pelo Chefe do Poder Executivo Federal. Inclusão do § 3º ao art. 15, estabelecendo limites globais por grupos de despesas de mesma natureza, a serem regulamentados por decreto, o que contribui para o controle e a transparência.

Essas alterações alinham a legislação municipal à Lei Federal nº 4.320/64 e à Lei Federal nº 14.133/2021, promovendo uniformidade procedural, modernização normativa e maior previsibilidade na execução orçamentária e financeira.

Do ponto de vista da gestão pública, a proposta mantém a responsabilidade fiscal, melhora o controle dos adiantamentos e garante maior aderência às práticas modernas de administração. A preocupação com a regulamentação por decreto e o teto para despesas por grupo demonstra cuidado com a prevenção de abusos e a eficiência administrativa.

3 - MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da Comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

- 1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.
- 2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.
- 3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

4 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 049/2025, DE 09 DE JULHO DE 2025**, com as alterações introduzidas pela Mensagem Retificativa nº 010/2025, está tecnicamente adequado e financeiramente viável, também atende às normas orçamentárias vigentes e não compromete a saúde fiscal do Município.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Por fim, por estar devidamente instruído, observando os princípios da responsabilidade fiscal e da legalidade orçamentária, além de não comprometer os limites legais estabelecidos para gastos públicos, conforme proposição do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 049/2025, DE 09 DE JULHO DE 2025**, meu voto é **FAVORÁVEL** à sua **TRAMITAÇÃO**, na forma do texto substitutivo da **MENSAGEM RETIFICATIVA Nº 010/2025**.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 14 de agosto de 2025.

Loi Ceni

Vereador^a relator^a

(Assinado digitalmente)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A840-5D53-5615-7418

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LOELI ANA NERVIS (CPF 835.XXX.XXX-72) em 14/08/2025 17:33:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ IVO PATEL (CPF 019.XXX.XXX-80) em 14/08/2025 17:35:14 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDILSON FRANCISCO POSSERA (CPF 007.XXX.XXX-30) em 14/08/2025 17:36:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A840-5D53-5615-7418>